

| | | | |
|---|---|--|---|
| <p><u>Projeto de Lei n.º 305/XIII/2.ª (PSD)</u></p> <p>Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental</p> | <p><u>Projeto de Lei n.º 373/XIII/2.ª (CDS-PP)</u></p> <p>Altera o Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho (Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental), criando normas sobre dispensa de serviço dos bombeiros que desempenham funções na Administração Pública</p> | <p><u>Projeto de Lei n.º 379/XIII/2.ª (BE)</u></p> <p>Altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>Proposta de alteração do GP do BE (10.04.2017)</p> | <p><u>Propostas de alteração</u> (sob a forma de texto único substitutivo das iniciativas legislativas)</p> <p style="text-align: center;">GP do PSD (24.04.2017)</p> |
|---|---|--|---|

| | | | |
|--|--|---|--|
| | <p style="text-align: center;">Artigo 1.º</p> <p style="text-align: center;">Objeto</p> <p>A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que “Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental”.</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 1.º</p> <p style="text-align: center;">Objeto</p> <p>A presente lei procede à alteração do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que cria o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro.</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 1.º</p> <p style="text-align: center;">Objeto</p> <p>A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que “Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental”.</p> |
| <p style="text-align: center;">Artigo único</p> <p>É aditado o artigo 26.º-A ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental,</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 2.º</p> <p style="text-align: center;">Alteração ao Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho</p> <p>São aditados os artigos 26.º-A e 26.º-B ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com a seguinte redação:</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 2.º</p> <p style="text-align: center;">Aditamento ao Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho</p> <p>São aditados os artigos 26.ºA e 26.º-B ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que cria o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 2.º</p> <p style="text-align: center;">Alteração ao Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho</p> <p>São aditados os artigos 26.º-A e 26.º-B ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com a seguinte redação:</p> |

| | | | |
|---|---|--|---|
| <p><u>Projeto de Lei n.º 305/XIII/2.ª (PSD)</u></p> <p>Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental</p> | <p><u>Projeto de Lei n.º 373/XIII/2.ª (CDS-PP)</u></p> <p>Altera o Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho (Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental), criando normas sobre dispensa de serviço dos bombeiros que desempenham funções na Administração Pública</p> | <p><u>Projeto de Lei n.º 379/XIII/2.ª (BE)</u></p> <p>Altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>Proposta de alteração do GP do BE (10.04.2017)</p> | <p><u>Propostas de alteração (sob a forma de texto único substitutivo das iniciativas legislativas)</u></p> <p style="text-align: center;">GP do PSD (24.04.2017)</p> |
|---|---|--|---|

| | | | |
|---|--|---|---|
| <p>alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro.</p> | | <p>no território continental, os quais passam a ter a seguinte redação:</p> | |
| <p style="text-align: center;">«Artigo 26º- A</p> <p style="text-align: center;">Regime excecional de dispensa de serviço</p> <p>1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o período crítico determinado no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios é estabelecido um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado, incluindo da administração autónoma, que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro voluntário, quando sejam</p> | <p style="text-align: center;">«Artigo 26º- A</p> <p style="text-align: center;">Regime excecional de dispensa de serviço</p> <p>1 – Durante o período crítico determinado no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios é estabelecido um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado, incluindo da administração autónoma, que cumulativamente sejam bombeiros voluntários, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para</p> | <p style="text-align: center;">«Artigo 26.º-A</p> <p style="text-align: center;">Regime excecional de dispensa de serviço público no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios</p> <p>1- Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o período crítico determinado no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios é estabelecido um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado, incluindo da administração autónoma, que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro</p> | <p style="text-align: center;">«Artigo 26º- A</p> <p style="text-align: center;">Regime excecional de dispensa de serviço</p> <p>1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o período crítico determinado no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios é estabelecido um regime excecional de dispensa de serviço público dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado, bem como da administração autónoma, que cumulativamente detenham a qualidade de bombeiro</p> |

| | | | |
|--|--|---|--|
| <p>Projeto de Lei n.º 305/XIII/2.ª (PSD)</p> <p>Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental</p> | <p>Projeto de Lei n.º 373/XIII/2.ª (CDS-PP)</p> <p>Altera o Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho (Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental), criando normas sobre dispensa de serviço dos bombeiros que desempenham funções na Administração Pública</p> | <p>Projeto de Lei n.º 379/XIII/2.ª (BE)</p> <p>Altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>Proposta de alteração do GP do BE (10.04.2017)</p> | <p>Propostas de alteração (sob a forma de texto único substitutivo das iniciativas legislativas)</p> <p style="text-align: center;">GP do PSD (24.04.2017)</p> |
|--|--|---|--|

| | | | |
|--|--|--|---|
| <p>chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal.</p> <p>2 — Para efeitos do disposto no número anterior:</p> <p>a) O comandante do corpo de bombeiros informa o imediato superior hierárquico do trabalhador, por qualquer meio ao seu dispor, sobre o dia e a hora a partir dos quais ele é chamado;</p> <p>b) A informação a que se refere a alínea anterior é, logo que possível, confirmada por documento escrito, devidamente assinado;</p> <p>c) Quando a chamada ao serviço do corpo de bombeiros ocorrer em período de férias, estas consideram-se</p> | <p>combater um incêndio florestal.</p> <p>2 — Para efeitos do disposto no número anterior:</p> <p>a) O comandante do corpo de bombeiros informa o imediato superior hierárquico do trabalhador, por qualquer meio ao seu dispor, sobre o dia e a hora a partir dos quais ele é chamado;</p> <p>b) A informação a que se refere a alínea anterior é, logo que possível, confirmada por documento escrito, devidamente assinado;</p> <p>c) Quando a chamada ao serviço do corpo de bombeiros ocorrer em período de férias, estas consideram-se</p> | <p>voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal.</p> <p>2- Para efeitos do disposto no número anterior:</p> <p>a) O comandante do corpo de bombeiros informa o imediato superior hierárquico do trabalhador, por qualquer meio ao seu dispor, sobre o dia e a hora a partir dos quais ele é chamado;</p> <p>b) A informação a que se refere a alínea anterior é, logo que possível, confirmada por documento escrito, devidamente assinado;</p> <p>c) Quando a chamada ao serviço do corpo de bombeiros ocorrer em período de férias, estas</p> | <p>voluntário, quando sejam chamados pelo respetivo corpo de bombeiros para combater um incêndio florestal.</p> <p>2 — Para efeitos do disposto no número anterior:</p> <p>a) O comandante do corpo de bombeiros informa o imediato superior hierárquico do trabalhador, por qualquer meio ao seu dispor, sobre o dia e a hora a partir dos quais ele é chamado;</p> <p>b) A informação a que se refere a alínea anterior é, logo que possível, confirmada por documento escrito, devidamente assinado;</p> <p>c) Quando a chamada ao serviço do corpo de bombeiros ocorrer em período de férias, estas consideram-se</p> |
|--|--|--|---|

| | | | |
|---|---|---|--|
| <p><u>Projeto de Lei n.º 305/XIII/2.ª (PSD)</u></p> <p>Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental</p> | <p><u>Projeto de Lei n.º 373/XIII/2.ª (CDS-PP)</u></p> <p>Altera o Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho (Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental), criando normas sobre dispensa de serviço dos bombeiros que desempenham funções na Administração Pública</p> | <p><u>Projeto de Lei n.º 379/XIII/2.ª (BE)</u></p> <p>Altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>Proposta de alteração do GP do BE <i>(10.04.2017)</i></p> | <p><u>Propostas de alteração</u> (sob a forma de texto único substitutivo das iniciativas legislativas)</p> <p style="text-align: center;">GP do PSD <i>(24.04.2017)</i></p> |
|---|---|---|--|

| | | | |
|--|--|---|---|
| <p>interrompidas, sendo os correspondentes dias gozados em momento a acordar com o dirigente do serviço;</p> <p>d) Terminada a chamada ao serviço do corpo de bombeiros, o respetivo comandante confirma junto do imediato superior hierárquico do trabalhador, por documento escrito, devidamente assinado, os dias em que aquela ocorreu.»</p> | <p>se interrompidas, sendo os correspondentes dias gozados em momento a acordar com o dirigente do serviço;</p> <p>d) Terminada a chamada ao serviço do corpo de bombeiros, o respetivo comandante confirma junto do imediato superior hierárquico do trabalhador, por documento escrito, devidamente assinado, os dias em que aquela ocorreu.</p> | <p>consideram-se interrompidas, sendo os correspondentes dias gozados em momento a acordar com o dirigente do serviço;</p> <p>d) Terminada a chamada ao serviço do corpo de bombeiros, o respetivo comandante confirma junto do imediato superior hierárquico do trabalhador, por documento escrito, devidamente assinado, os dias em que aquela ocorreu;</p> <p>3- A Autoridade Nacional de Proteção Civil, quando proceda à requisição de bombeiros voluntários, compensa estes dos salários e outras remunerações perdidos, aplicando-se para este efeito o n.º 7 do artigo anterior,</p> | <p>interrompidas, sendo os correspondentes dias gozados em momento a acordar com o dirigente do serviço;</p> <p>d) Terminada a chamada ao serviço do corpo de bombeiros, o respetivo comandante confirma junto do imediato superior hierárquico do trabalhador, por documento escrito, devidamente assinado, os dias em que aquela ocorreu.</p> |
|--|--|---|---|

| | | | |
|---|---|--|---|
| <p><u>Projeto de Lei n.º 305/XIII/2.ª (PSD)</u></p> <p>Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental</p> | <p><u>Projeto de Lei n.º 373/XIII/2.ª (CDS-PP)</u></p> <p>Altera o Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho (Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental), criando normas sobre dispensa de serviço dos bombeiros que desempenham funções na Administração Pública</p> | <p><u>Projeto de Lei n.º 379/XIII/2.ª (BE)</u></p> <p>Altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>Proposta de alteração do GP do BE (10.04.2017)</p> | <p><u>Propostas de alteração (sob a forma de texto único substitutivo das iniciativas legislativas)</u></p> <p style="text-align: center;">GP do PSD (24.04.2017)</p> |
|---|---|--|---|

| | | com as necessárias adaptações. | |
|--|---|--|--|
| | <p style="text-align: center;">Artigo 26º- B</p> <p style="text-align: center;">Extensão do regime excecional de dispensa de serviço</p> <p>O regime excecional de dispensa de serviço público previsto no artigo anterior é ainda aplicável:</p> <p>a) Em caso de declaração de alerta especial, de nível vermelho, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;</p> <p>b) Quando esteja em causa a participação em Dispositivo Especial constituído nos termos previsto no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;</p> <p>c) Quando seja acionado plano de emergência de proteção civil, de âmbito municipal ou distrital, pelas entidades</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 26.º B</p> <p style="text-align: center;">Extensão do regime excecional de dispensa de serviço público</p> <p>O regime excecional de dispensa de serviço público previsto no artigo anterior é ainda aplicável:</p> <p>a) Em caso de declaração de alerta especial, de nível vermelho, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;</p> <p>b) Quando esteja em causa a participação em Dispositivo Especial constituído nos termos previsto no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;</p> <p>c) Quando seja acionado plano de emergência de proteção civil, de</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 26º- B</p> <p style="text-align: center;">Extensão do regime excecional de dispensa de serviço</p> <p>O regime excecional de dispensa de serviço público previsto no artigo anterior é ainda aplicável:</p> <p>a) Em caso de declaração de alerta especial, de nível vermelho, pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;</p> <p>b) Quando esteja em causa a participação em Dispositivo Especial constituído nos termos previsto no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro;</p> <p>c) Quando seja acionado plano de emergência de proteção civil, de</p> |

| | | | |
|---|---|--|---|
| <p><u>Projeto de Lei n.º 305/XIII/2.ª (PSD)</u></p> <p>Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental</p> | <p><u>Projeto de Lei n.º 373/XIII/2.ª (CDS-PP)</u></p> <p>Altera o Decreto-Lei nº 241/2007, de 21 de Junho (Define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental), criando normas sobre dispensa de serviço dos bombeiros que desempenham funções na Administração Pública</p> | <p><u>Projeto de Lei n.º 379/XIII/2.ª (BE)</u></p> <p>Altera o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental</p> <p style="text-align: center;">+</p> <p>Proposta de alteração do GP do BE (10.04.2017)</p> | <p><u>Propostas de alteração</u> (sob a forma de texto único substitutivo das iniciativas legislativas)</p> <p style="text-align: center;">GP do PSD (24.04.2017)</p> |
|---|---|--|---|

| | | | |
|--|---------------|--|--|
| | competentes.» | âmbito municipal ou distrital, pelas entidades competentes.» | âmbito municipal ou distrital, pelas entidades competentes.» |
| | | <p style="text-align: center;">Artigo 3.º</p> <p style="text-align: center;">Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 3.º</p> <p style="text-align: center;">Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.</p> |